



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/12/2001, do Executivo, que isenta a Associação de Moradores do Conjunto Lagoa Azul II do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de março de 2001.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

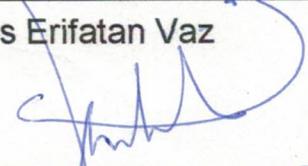
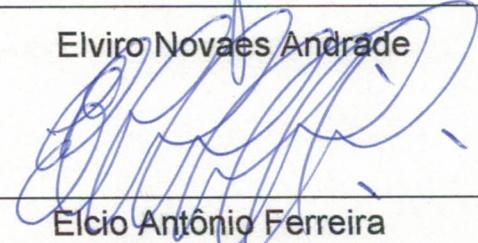
Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/12/2001, do Executivo, que isenta a Associação de Moradores do Conjunto Lagoa Azul II do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de março de 2001.

 _____	Presidente
Rubens Erifatan Vaz	
 _____	Secretário
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Membro
Elcio Antonio Ferreira	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/063

Assunto: Encaminha Mensagem nº 9/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 19 de março de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 9/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta a Associação dos Moradores do Conjunto Lagoa Azul II do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 9/2001

Ituiutaba, 19 de março de 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal, para deliberação, projeto de lei que dispõe sobre isenção tributária concedida à Associação dos Moradores do Conjunto Lagoa Azul II, desta cidade.

Como associação de bairro, sem fins lucrativos, que não distribui lucros nem dividendos, nem remunera seus diretores, a entidade indicada goza de imunidade de imposto. No que pertine à **imunidade**, é ele contemplada no art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal.

A **imunidade** deferida pelo texto constitucional, conforme já referido, é exclusivamente de **imposto**, que é apenas uma espécie do gênero **tributo**.

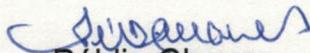
Existe vedação, em lei municipal, a partir de norma estadual a respeito, a que seja concedida **isenção** de imposto neste Município. Ocorre que a isenção que está sendo concedida no projeto é de Taxas e Contribuição de Melhoria, perfeitamente viável do ponto de vista legal.

Quanto às razões que ensejaram a remessa do projeto, estão elas sedimentadas no fato de que a associação de bairro é instituição de assistência social sem fins lucrativos, com ampla folha de serviços prestada à comunidade do Bairro Lagoa Azul II e adjacências.

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001
Isenta a Associação de Moradores do Conjunto Lagoa Azul II do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências

Glenn

em 12/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Associação dos Moradores do Conjunto Lagoa Azul II, desta cidade, isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade, neste Município e cidade de Ituiutaba.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 27/03/2001

[Assinatura]
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 27/03/2001

[Assinatura]
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
27/03/2001

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

27/03/2001